



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO nº 13/2017

Processo Administrativo nº 027/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Que entre si, celebram de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ** inscrita no CNPJ Sob Nº 21.037.718/0001-22, situada à Rua José Maria Taitson, Nº81, centro, Ibirité – MG., representada pelo seu Presidente Sr. Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF nº: 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ISAQUE AQUINO DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil inscrito no CREA MG sob o nº 209842/D, portador do CPF nº. 117.118.776-97, e Cédula de Identidade: MG-18109111 SSP/MG, com endereço na Rua Braúnas, nº 165, CEP 32430-210 Bairro Palmares B, Ibirité-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, COM SUPORTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, E ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ.**

1.1- A Planilha Orçamentária deverá conter:

- a) orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Ibirité, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA;
- b) Composição de todos os custos unitários, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas aos preços indicados nas fontes de consulta, podendo ser adotados aqueles disponíveis em tabelas oficiais, bem como preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações e Revistas especializadas no ramo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

- c) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas;
- d) Cronograma de execução físico-financeiro;
- e) perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.
- f) demais elementos e informações necessários para que o licitante possa elaborar sua proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

1.2- O contratado, enquanto designado da CONTRATANTE para acompanhamento das licitações e contratações de serviços concernentes à edificação da sede da Câmara Municipal de Ibité deverá realizar o prévio exame e aprovação dos projetos e propostas entregues pelas licitantes e contratadas, especialmente no que se refere à:

I - compatibilização entre os projetos arquitetônico, estrutural e complementares;

II - compatibilidade dos projetos técnicos e do memorial descritivo com o termo de referência;

III - adequação entre os quantitativos constantes da planilha de quantitativos de serviços e os respectivos projetos técnicos;

IV – verificação, na planilha de quantitativos, de que todos os serviços se refiram a despesas diretas (vez que as despesas indiretas, por não serem precisamente mensuráveis, devem compor o BDI).

V - verificação, caso seja contratada a execução do orçamento, da adequação dos preços unitários dos serviços às tabelas referenciais pertinentes à licitação, ou aos preços de mercado, devidamente comprovados, na falta de valores na tabela respectiva;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2- O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a execução dos serviços de elaboração de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA para composição do edital de concorrência pública nº 01/2017 – processo licitatório nº 03/2017, para contratação de empresa especializada para executar obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Ibirité.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para execução dos serviços, a serem pagos em 3 parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira quando da entrega da planilha orçamentária respectiva ART, mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo- RPA ou Nota Fiscal avulsa.

3.1.1- O pagamento das demais parcelas decorrentes da prestação de serviço deste contrato, será efetuado nos meses subsequentes em até 10 (dez) dias após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo- RPA ou Nota Fiscal avulsa devidamente acompanhado dos seguintes documentos atualizados: prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débito do ISS ou Positiva com efeito de Negativa, referente ao município de Ibirité-MG, Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal.

3.1.2- Verificada qualquer divergência no Recibo de Pagamento Autônomo- RPA ou Nota Fiscal avulsa, será o documento devolvido ao Contratado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 3.1.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado.

3.1.3- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.1.4- O atraso injustificado na realização do pagamento, sujeitará a **CONTRATANTE** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do pagamento não realizado.

3.2- Ficam a cargo do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, bem como outras contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

3.3- Os tributos e taxas incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo Contratado, salvo retenções obrigatórias conforme definido na legislação tributária, ficando estipulado que a CONTRATANTE procederá o recolhimento na fonte dos valores relativos ao ISSQN e Imposto de Renda, repassando-os ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

4.2- O atraso injustificado no início da prestação de serviços de engenharia acarretará ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 03 (três) dias, devendo ser recolhida no prazo de (15) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3- A multa de que trata o item 4.1 não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

4.4- A partir do 3º (terceiro) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

4.5- As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5- compete ao **CONTRATADO**:

a) Prestar assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação para preparação dos procedimentos licitatórios e por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para construção da sede da Câmara Municipal de Ibité;

b) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00hs, a quaisquer solicitações de informações da Diretoria Administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação e demais setores da CONTRATANTE concernente ao objeto do contrato, durante o prazo de vigência deste.

c) Analisar os projetos da área de engenharia contratados pela Câmara Municipal de Ibité, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

d) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciárias, zelando pela fiel observância da legislação vigente;

e) Fornecer ART recolhida junto ao CREA/MG. (Responsabilidade Técnica) pelos serviços contratados;

f) Obedecer todas as leis de postura, normas técnicas da ABNT e disposições transitórias relativas a projetos deste tipo;

g) O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos dos trabalhos elaborados e das ações dele decorrentes, sobre eventuais prejuízos à Câmara Municipal de Ibité ou a terceiros;

h) Todas as despesas decorrentes da elaboração do objeto deste contrato correrão inteiramente por conta do CONTRATADO;

i) As aprovações parciais por parte do CONTRATANTE não eximem o autor das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante;

j) O CONTRATADO obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do objeto desta contratação, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos trabalhos apresentados durante a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6- Compete à **CONTRATANTE**:

a) Fornecer ao CONTRATADO os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

b) Efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato.

c) exercer a fiscalização dos serviços pelo setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro Civil responsável, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número de seu registro no CREA.

7.2- A Planilha de Orçamento deverá ser entregue acompanhado da respectiva ART .

7.3- A Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro serão entregues em 3 (três) vias impressas em papel e em “CD-ROM”.

7.4- O CONTRATADO deverá manter rígido controle das revisões solicitadas.

7.5- Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, a qual possui com os dados inseridos na planilha de orçamento, objeto do presente instrumento, ressalvado o caso de execução incorreta e diferente da planilha apresentada, deixando a responsabilidade de ser do CONTRATADO passando a ser da empresa que executar a obra.

7.6- É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto do presente contrato, ficando o CONTRATADO sob a responsabilidade pessoal pela execução. A subcontratação sujeita o CONTRATADO às sanções contratuais e legais.

7.7- Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Diretoria de Administração da Câmara Municipal de Ibité.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes mediante aviso por escrito à outra, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.2- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

9.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do CONTRATADO, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10- O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24 da referida Lei, conforme P.A. n.º 27/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos oriundos da dotação seguinte do orçamento em execução:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Fica eleito o foro de Ibirité/MG, para a solução de qualquer pendência relativa a este Contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em três vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Ibirité - MG, 11 de outubro de 2017.

ISAQUE
CREA MG: 209842/D

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CNPJ: 21.037.718/0001-22

Testemunha 1.
Nome:
CPF:

Testemunha 2.
Nome:
CPF: